



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 14 de novembro de 2023.

Mensagem de Lei nº 62/2023

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL
Liv. nº 02 Fls. nº 4
Protocolo nº 1.857/23
Em 17/11/23

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 62/2023, que *“Define as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação em escola de tempo integral no sistema municipal de ensino de Marechal Deodoro/AL”*.

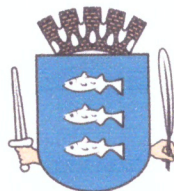
A proposta ora apresentada é de indiscutível importância, objetivando o alcance de metas gradativas de alcance do número de escolas de tempo integral na rede municipal de ensino de Marechal Deodoro, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1.126, de 26/06/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação 2015-2025.

As diretrizes gerais delineadas no PL 62/2023 trazem a abordagem com a abrangência necessária à implementação desse importante sistema de educação, cujo estabelecimento atenderá a Lei Federal nº 14.640, de 31/07/2023, que trata da Educação em Tempo Integral pelo Governo Federal, já regulamentada pela Portaria MEC nº 1.495 de 02/08/2023, viabilizando assim financiamento do programa nas unidades de ensino, e construção, ampliação e adequação das unidades escolares, visando garantir espaços apropriados para o desenvolvimento das atividades em tempo integral da rede municipal de ensino.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 62, de 14 de novembro de 2023.

**DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS A SEREM
OBSERVADAS NA IMPLANTAÇÃO DA
POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM ESCOLA DE
TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL
DE ENSINO DE MARECHAL DEODORO/AL E
ADOta OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com o disposto na Lei nº 1.126/2015 e demais normatizações correlatas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Marechal Deodoro/AL.

Parágrafo único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam um conjunto de ações, que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

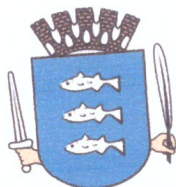
Art. 2º A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§ 1º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária, mínima, igual ou superior a sete horas diárias a 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

Art. 3º A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I-viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II- adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III - atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da rede Municipal, assim aumentando progressivamente até atingir 50% das unidades escolares ou mais, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica, conforme estabelece a lei municipal 1.126, de 26 de Junho de 2015.

Art. 5º No Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos manhã e tarde, com uma jornada de, no mínimo, 35 horas semanais.

Art. 6º Na Educação Infantil a escola em tempo integral poderá se dar de forma e horários corridos de forma a atingir obrigatoriamente no mínimo 7 horas diárias.

Art. 7º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 8º As unidades escolares municipais de ensino fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I - Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da base comum nacional, alinhado à Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

II - Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 9º As unidades escolares que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, contemplando diretrizes como:

I- apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta unidade escolar, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV- descrever a metodologia utilizada pela escola;

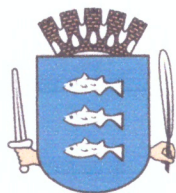
V - apontar os critérios de organização da escola: especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 10. A secretaria Municipal de Educação deverá criar seu projeto de educação Integral, o qual dará base para que as escolas construam o seu com ênfase em suas particularidades.

Parágrafo único. O projeto de educação da escola em tempo integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Parágrafo único. A Educação em Tempo Integral será estruturada, inicialmente, pelo programa Educação em escola de tempo integral, do Governo Federal, instituída pela Lei nº 14.640/2023, que estabelece o Programa Escola em Tempo Integral, sancionada no dia 31 de julho de 2023, pelo Presidente da República e regulamentada pela Portaria MEC nº 1.495, de 2 de Agosto de 2023.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 12. Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do pelo programa Educação em escola de tempo integral, do governo federal, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública:

- I- fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;
- II- ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;
- III- assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
- IV- viabilizar o financiamento do programa nas unidades escolares que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;
- V- viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das unidades escolares a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
- VI- assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

Art. 13. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- I- orientar e acompanhar o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;
- II- proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III- assessorar pedagogicamente e, conjuntamente, com a Diretoria de ensino do município e os Núcleos pedagógicos e núcleo de programa e projetos, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
- IV- orientar as escolas na execução e Implementação do Programa;
- V- selecionar profissionais, quando necessário, a compor atividades no programa.

Art. 14. Compete às escolas:

- I- adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
- II- ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do Art. 9º desta Lei.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

III- apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

IV- operacionalizar as ações do programa *in loco*, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

V- acompanhar e controlar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

VI- adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras-escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no programa.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos por resolução do Conselho Municipal de Educação.

Art. 16. Ficam criadas as funções de Facilitadores, para desenvolver os componentes curriculares no contraturno, que serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando o desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes nos seguintes eixos:

- a) O acompanhamento pedagógico;
- b) O reforço e o aprofundamento da aprendizagem;
- c) A extensão à comunidade;
- d) O patrimônio cultural e as artes;
- d) O esporte e o lazer;
- e) As tecnologias da informação e da comunicação (TICs);
- f) A afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Os facilitadores de que trata esse artigo, serão responsáveis ,também, pela promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza; fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer; e fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo, obedecendo o que dispõe o artigo 3º, da Portaria nº 1.495 do MEC, para a realizar as seguintes oficinas:

- I- Esportes;
- II- Cultura Africana;
- III- Projetos Integradores;
- IV- Dança/música;
- V- Educação patrimonial/ambiental;
- VI- Teatro;
- VI- Informática;
- VIII- Projeto de Vida;
- IX- Multiletramento.

§2º. A gestão municipal poderá contratar facilitadores para realização das oficinas.

§3º. os facilitadores receberão uma bolsa de ajuda de custo, no valor a ser regulamentado por meio de Decreto Municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 14 de novembro de 2023.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito